



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG E A EMPRESA _____, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, EM REGIME DE CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, SEM GARANTIA DE DEMANDA MÍNIMA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA FORMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026.

O **MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa na Rodovia MG 202, Km 120, Centro, Urucuiá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Ailson Dantas Queiroz**, inscrito no CPF nº 429.822.274-87, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Procedimento Administrativo nº /____, Inexigibilidade de Licitação nº / e Edital de Credenciamento nº /____, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas** _____, interessadas e habilitadas para a execução do objeto descrito no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, em condições padronizadas, conforme especificações, requisitos, preços, critérios de execução, forma de distribuição da demanda e demais condições estabelecidas no processo administrativo.

1.2. A CREDENCIADA fica habilitada para executar exclusivamente os itens, serviços ou especialidades para os quais tenha sido formalmente credenciada, conforme quadro abaixo, cujos quantitativos e valores possuem caráter meramente estimativo, destinados ao planejamento administrativo, à organização da demanda e ao controle da execução:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

1.3. Os quantitativos, valores globais ou estimativas constantes do processo possuem natureza meramente estimativa e referencial, não constituindo garantia de demanda, contratação mínima, faturamento mínimo, exclusividade ou execução integral pela CREDENCIADA.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente quando houver necessidade concreta da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e financeira, observância dos critérios de distribuição da demanda e autorização formal prévia, expedida por meio de Ordem

E-MAIL: adm@urucuiá.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

**End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS**



de Serviço, Autorização de Atendimento, Guia de Encaminhamento, agenda validada, solicitação registrada em sistema ou outro documento equivalente.

1.5. O presente Termo de Credenciamento não gera exclusividade, preferência subjetiva, direito adquirido à execução de serviços, obrigação de convocação ou vínculo de execução automática, salvo quanto às obrigações assumidas quando houver demanda efetivamente autorizada pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se nos arts. 78, I; 79; e 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam dos procedimentos auxiliares, do credenciamento, da inexigibilidade de licitação e das normas gerais de execução contratual, sem prejuízo das demais normas legais, regulamentares e editalícias aplicáveis.

2.2. O credenciamento decorre de procedimento auxiliar destinado à seleção de todos os interessados que atendam às condições previamente definidas pela Administração e aceitem executar o objeto nos termos, preços, requisitos e critérios fixados no Edital e no Termo de Referência.

2.3. Quando adotado o regime de **contratações** _____, a Administração poderá contratar simultaneamente mais de um credenciado, desde que observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, controle, isonomia, transparência, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

2.4. Para fins do presente procedimento, o Termo de Credenciamento terá força de instrumento contratual, sem prejuízo da emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Atendimento, Guia de Encaminhamento, agenda validada, Nota de Empenho ou outro documento equivalente necessário à autorização, execução, controle, medição, liquidação e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento possui natureza de habilitação prévia e adesão às condições padronizadas fixadas pela Administração, não se confundindo, por si só, com contratação obrigatória ou execução automática do objeto.

3.2. A CREDENCIADA somente fará jus à remuneração quando houver demanda regularmente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, execução efetiva dos serviços, comprovação documental, validação pela fiscalização administrativa e regular liquidação da despesa.

3.3. A Administração não se obriga a utilizar todo o quantitativo estimado, nem a distribuir demanda em volume igualitário absoluto entre os credenciados, devendo observar os critérios objetivos definidos no Edital e no Termo de Referência, compatibilizados com a necessidade pública, a capacidade operacional, a disponibilidade dos credenciados, a natureza do objeto e a eficiência administrativa.

3.4. O credenciamento poderá permanecer aberto, conforme previsto no Edital, para ingresso de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade da execução e a manutenção das condições de habilitação pela CREDENCIADA.



4.2. A vigência do Termo de Credenciamento não implica obrigação de contratação, demanda mínima, volume fixo ou execução integral pela Administração.

4.3. As Ordens de Serviço, Autorizações de Atendimento, Guias de Encaminhamento, escalas formais, agendas validadas, Notas de Empenho ou documentos equivalentes deverão observar a vigência do Termo de Credenciamento, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e no instrumento específico de autorização da execução.

5.2. Nenhum fornecimento, serviço, atendimento, entrega, intervenção, procedimento ou atividade poderá ser iniciado pela CREDENCIADA sem prévia autorização formal da Administração.

5.3. Os serviços executados sem autorização formal prévia não serão reconhecidos, medidos, liquidados ou pagos pela Administração, ficando vedada sua ratificação posterior para fins de pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

5.4. A CREDENCIADA deverá executar o objeto em conformidade com:

I. o Edital de Credenciamento;

II. o Termo de Referência;

III. este Termo de Credenciamento;

IV. a Ordem de Serviço, Autorização de Atendimento, Guia de Encaminhamento, agenda validada, Nota de Empenho ou documento equivalente;

V. as orientações formais da gestão e da fiscalização, desde que relacionadas às obrigações contratualmente estabelecidas e sem interferência na autonomia técnica dos profissionais;

VI. as orientações formais da fiscalização e da gestão contratual.

5.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão ou unidade administrativa designada, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. A distribuição da demanda será realizada por rodízio sucessivo entre as pessoas jurídicas credenciadas para o mesmo item, serviço ou especialidade, observados critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos.

6.2. Os credenciados serão organizados em lista própria por item ou especialidade, conforme a ordem cronológica de habilitação. Os novos credenciados serão incluídos ao final da respectiva lista.

6.3. A agenda ou convocação correspondente ao item ou especialidade será considerada unidade de distribuição da demanda. O primeiro credenciado da lista será convocado para a primeira agenda e, após a aceitação ou execução, será reposicionado ao final da lista.

6.4. Em caso de recusa, indisponibilidade ou ausência de resposta no prazo estabelecido, será convocado o credenciado seguinte, com registro da ocorrência e regular prosseguimento do rodízio.

6.5. A convocação fora da ordem do rodízio somente será admitida em razão de recusa, indisponibilidade ou ausência de resposta dos credenciados anteriores, ou quando houver necessidade de continuidade assistencial tecnicamente justificada, devendo a ocorrência ser motivada e registrada. A urgência ou prioridade clínica definirá a ordem dos pacientes na agenda e não autorizará, por si só, a escolha discricionária do credenciado.

6.6. Como regra de organização e viabilidade da prestação, a Administração deverá constituir agenda com o mínimo de 20 (vinte) usuários agendados por especialidade e convocação. A



constituição de agenda inferior a esse quantitativo somente poderá ocorrer excepcionalmente, mediante justificativa administrativa e aceitação prévia e expressa da CREDENCIADA.

6.7. A recusa de agenda inferior a 20 (vinte) usuários não caracterizará recusa injustificada, indisponibilidade irregular ou infração contratual. Se a CREDENCIADA aceitar a agenda reduzida, a remuneração continuará restrita aos atendimentos efetivamente realizados, comprovados e atestados.

6.8. O quantitativo mínimo de usuários agendados não representa garantia de comparecimento, faturamento mínimo ou pagamento mínimo, sendo devida remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE SALDO E DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONSUMO

7.1. O saldo estimado do credenciamento, quando existente, servirá exclusivamente para fins de planejamento, controle administrativo, programação orçamentária e acompanhamento da execução.

7.2. O saldo do credenciamento não representa crédito automático em favor da CREDENCIADA, nem obrigação de execução, consumo, faturamento ou contratação pela Administração.

7.3. O controle de saldo deverá considerar apenas as demandas efetivamente autorizadas, executadas, medidas, comprovadas, atestadas e pagas ou em fase de liquidação.

7.4. A emissão de Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente ficará condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade da CREDENCIADA e à observância dos critérios de distribuição da demanda.

7.5. A Administração poderá deixar de emitir novas ordens quando inexistente a necessidade pública, quando houver insuficiência orçamentária ou financeira, quando o objeto não se mostrar mais conveniente ou quando houver fato superveniente devidamente justificado.

7.6. A existência de saldo estimado não impede a redução ou a interrupção de novas convocações quando cessar ou diminuir a necessidade administrativa, desde que haja motivação formal e sejam preservadas as obrigações já regularmente autorizadas. A extinção do presente Termo deverá observar as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DOS PREÇOS

8.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelos quantitativos efetivamente autorizados, executados, comprovados, medidos, aceitos e atestados pela fiscalização.

8.2. Os preços aplicáveis serão aqueles fixados ou aceitos pela Administração no Edital, no Termo de Referência, na tabela de credenciamento, no instrumento de contratação específica ou em documento equivalente integrante do processo.

8.3. Nos valores fixados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, previdenciários, custos operacionais, deslocamento, transporte, equipamentos, materiais, insumos, licenças, autorizações, profissionais indicados pela CREDENCIADA e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços, salvo previsão expressa em sentido diverso no Edital ou no Termo de Referência.

8.4. A existência de valor global estimado não implica obrigação de execução integral, tratando-se de parâmetro máximo ou referencial de planejamento, conforme o caso.

8.5. Eventual reajuste, revisão, atualização ou reequilíbrio dos valores observará as regras previstas no Edital, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.



CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a regular execução do objeto, apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, comprovação da execução, atesto da fiscalização e liquidação da despesa.

9.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente pela Administração, desde que a execução dos serviços esteja devidamente comprovada, atestada e liquidada.

9.3. Somente serão pagos os consultas e atendimentos previamente autorizados pela Administração.

9.3.1. Para fins de pagamento, a execução deverá estar comprovada por registros, relatórios, autorizações, guias, prontuários, registros em sistema de informação em saúde ou outros documentos definidos no Termo de Referência, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais e dados sensíveis de saúde

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental, divergência na medição, inconsistência na execução ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CREDENCIADA providencie a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

9.5. A Administração poderá realizar glosa total ou parcial de valores quando constatada execução em desconformidade, ausência de comprovação, cobrança indevida, duplicidade, inexecução, execução parcial, vícios, defeitos ou descumprimento das condições pactuadas.

9.6. O pagamento não implica aceitação definitiva de objeto executado com vícios ocultos, irregularidades posteriormente verificadas ou desconformidades que venham a ser apuradas pela Administração ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- I. conduzir, coordenar e supervisionar o procedimento de credenciamento;
- II. observar os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital e no Termo de Referência;
- III. emitir Ordem de Serviço, Autorização de Atendimento, Guia de Encaminhamento, agenda validada, Nota de Empenho ou documento equivalente;
- IV. prestar as informações necessárias à execução do objeto;
- V. designar gestor, fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento da execução;
- VI. fiscalizar, acompanhar, medir e atestar a execução, quando regular;
- VII. registrar convocações, recusas, autorizações, execuções, medições, glosas, pagamentos, saldos e ocorrências;
- VIII. justificar eventual convocação fora da ordem ordinária de distribuição;
- IX. efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa;
- X. comunicar à CREDENCIADA eventuais irregularidades, concedendo prazo para correção, quando cabível;
- XI. assegurar contraditório e ampla defesa em processos de sanção, suspensão ou descredenciamento;
- XII. recusar objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas;
- XIII. adotar as providências necessárias à preservação do interesse público, da economicidade, da continuidade administrativa e da conformidade legal.
- XIV. disponibilizar os locais, equipamentos, sistemas, materiais e insumos cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída ao Município no Termo de Referência;
- XV. organizar as agendas de atendimento conforme a demanda assistencial e as regras previstas na cláusula sexta, sem garantia de comparecimento dos usuários ou de remuneração mínima.



10.2. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela correta execução do objeto, pelos danos causados ou pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I. executar o objeto somente mediante prévia autorização formal da Administração;
- II. cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, este Termo de Credenciamento e os instrumentos específicos de execução;
- III. manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV. executar o objeto com qualidade, eficiência, regularidade, segurança e observância das normas aplicáveis;
- V. disponibilizar os profissionais previamente indicados, habilitados e aprovados pela Administração, bem como os meios cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída no Termo de Referência;
- VI. responsabilizar-se pelos custos necessários à execução, salvo previsão expressa em sentido diverso;
- VII. apresentar relatórios, medições, comprovantes, registros, documentos técnicos, fiscais ou operacionais exigidos pela fiscalização;
- VIII. corrigir ou complementar registros, relatórios e documentos apresentados com falhas ou inconsistências e, quando tecnicamente possível, ética e assistencialmente adequado, corrigir a prestação realizada em desconformidade imputável à CREDENCIADA, sem custos adicionais;
- IX. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução, causar atraso, gerar risco, impedir o atendimento ou afetar a regularidade do credenciamento;
- X. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão própria, de seus profissionais indicados, representantes, prepostos ou terceiros autorizados, quando houver;
- XI. manter sigilo sobre informações obtidas em razão do credenciamento ou da execução do objeto;
- XII. cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, ambientais, sanitárias, técnicas, profissionais e regulatórias aplicáveis;
- XIII. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente Termo;;
- XIV. manter canal eletrônico atualizado para recebimento de convocações, notificações e comunicações oficiais;
- XV. atender às solicitações da gestão e da fiscalização que sejam compatíveis com as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo, preservada a autonomia técnica dos profissionais;
- XVI. zelar por bens, documentos, materiais, equipamentos ou informações eventualmente fornecidos pela Administração;
- XVII. abster-se de executar objeto não autorizado, fora das condições pactuadas ou em quantitativo superior ao aprovado;
- XVIII. observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável;
- XIX. cumprir normas de integridade, ética, segurança, prevenção à fraude e combate à corrupção.
- XX. não cobrar, exigir ou receber dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS qualquer valor, complemento, taxa, contraprestação ou vantagem em razão dos serviços objeto do credenciamento;

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



XXI. observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações assistenciais e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos usuários;

XXII. manter regularidade dos profissionais indicados perante os respectivos conselhos profissionais, quando exigível;

XXIII. não praticar atos que caracterizem pessoalidade indevida, subordinação direta, vínculo empregatício, gestão irregular de mão de obra ou substituição irregular de cargos permanentes;

XXIV. executar os serviços com observância das normas sanitárias, éticas, profissionais, assistenciais, de segurança do paciente, biossegurança e demais regulamentações aplicáveis à área da saúde.

XXV. cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas legalmente aplicáveis, apresentando comprovação sempre que solicitada pela Administração;

XXVI. utilizar exclusivamente os profissionais previamente indicados na fase de credenciamento e aprovados pela Administração, sendo a substituição condicionada à apresentação prévia da documentação do substituto e à expressa aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento.

12.2. Os serviços serão executados exclusivamente pelos profissionais indicados pela CREDENCIADA na fase de credenciamento, cuja habilitação, qualificação e regularidade profissional tenham sido previamente comprovadas e aprovadas pela Administração.

12.3. A substituição de profissional somente será admitida mediante solicitação prévia da CREDENCIADA, apresentação da documentação de habilitação e qualificação do substituto e aprovação expressa da Secretaria Municipal de Saúde antes do início de sua atuação.

12.4. A substituição regularmente autorizada não caracteriza subcontratação e não afasta a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor, fiscal ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar, medir, atestar, solicitar correções, glosar valores indevidos e comunicar irregularidades.

13.2. A CREDENCIADA deverá permitir o acesso da fiscalização aos locais, documentos, sistemas, registros, relatórios e demais elementos necessários ao controle da execução, respeitadas as normas legais aplicáveis.

13.3. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, objeto executado em desconformidade com o Edital, Termo de Referência, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

13.4. As decisões e ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo ou em sistema próprio de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações específicas vinculadas ao presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, indicadas no processo administrativo, na nota de empenho, no contrato específico, na ordem de serviço, na ordem de fornecimento ou em instrumento equivalente, conforme a natureza da despesa e o órgão ou unidade demandante.

14.2. Para fins de registro e controle, quando já disponíveis, as dotações orçamentárias poderão ser indicadas no quadro abaixo:

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



XXXXXXXXXX

14.3. A indicação das dotações orçamentárias neste Termo, quando realizada, possui finalidade de vinculação contábil e controle administrativo, não representando obrigação de execução integral, garantia de consumo, reserva automática de saldo ou direito subjetivo da CREDENCIADA à contratação.

14.4. Antes da emissão de qualquer Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato específico ou outro instrumento que gere obrigação de despesa, a Administração deverá verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva contratação.

14.5. Quando o credenciamento for utilizado para demandas futuras, eventuais dotações complementares, suplementares ou específicas poderão ser indicadas posteriormente, no momento da contratação, emissão da nota de empenho ou formalização do instrumento equivalente, desde que observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

14.6. A utilização das dotações indicadas fica condicionada à compatibilidade da natureza da despesa com os serviços efetivamente executados, devendo o setor contábil competente confirmar a adequada classificação orçamentária aplicável a cada item ou serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E REAJUSTES

15.1. As alterações do presente Termo ou dos instrumentos dele decorrentes observarão a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e as justificativas constantes do processo administrativo.

15.2. Poderão ser promovidas atualizações de dados cadastrais, documentos, endereços, representantes, meios de comunicação, responsáveis técnicos, condições operacionais e demais elementos de controle, mediante registro administrativo.

15.3. A variação da demanda efetivamente executada, dentro dos limites estimados e das condições previstas no processo, não caracteriza, por si só, alteração contratual, desde que mantidos o objeto, os preços aplicáveis, os critérios de distribuição e as condições de execução.

15.4. Eventual reajuste, repactuação, revisão ou recomposição econômico-financeira somente será admitido quando cabível, mediante requerimento, justificativa, demonstração analítica, previsão normativa ou editalícia e decisão motivada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

16.1. A CREDENCIADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento quando praticar infração administrativa, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – dar causa à inexecução parcial ou total de demanda formalmente autorizada e aceita;
- II – executar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo ou na autorização expedida pela Administração;
- III – ensejar o retardamento injustificado da execução, do atendimento, da correção documental ou do cumprimento de obrigação regularmente assumida;
- IV – recusar injustificadamente demanda previamente aceita ou deixar de comparecer para execução de agenda regularmente assumida, não se considerando infração a recusa de agenda inferior a 20 (vinte) usuários que não tenha sido previamente aceita pela CREDENCIADA;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução dos serviços;



VI – praticar ato fraudulento na execução dos serviços ou na manutenção do credenciamento;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – causar dano à Administração, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou a terceiros, em razão de ação ou omissão imputável à CREDENCIADA, aos profissionais por ela indicados, aos seus representantes ou prepostos;

IX – descumprir normas técnicas, profissionais, sanitárias, éticas, assistenciais, trabalhistas, fiscais, regulatórias, de biossegurança, segurança do paciente, sigilo profissional ou proteção de dados aplicáveis ao objeto;

X – deixar de manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional ou capacidade operacional exigidas para o credenciamento;

XI – executar serviços sem autorização formal prévia ou em quantitativo, local, prazo ou condição diversa da autorizada;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados, a proporcionalidade, a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VI – suspensão temporária de novas convocações no âmbito do credenciamento;

VII – descredenciamento;

VIII – glosa de valores indevidos;

IX – exigência de correção ou complementação de registros, documentos ou serviços executados em desconformidade, quando técnica e eticamente possível;

X – obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

16.3. A advertência será aplicada exclusivamente quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do Termo ou de demanda regularmente autorizada e aceita, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento de obrigação para a qual tenha sido estabelecido prazo específico, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela ou da demanda inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

16.4.1. A multa moratória será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

16.4.2. Atingido o limite de 10% (dez por cento), a Administração poderá, mediante processo administrativo, reconhecer a inexecução total ou parcial da obrigação e aplicar a multa compensatória correspondente, com dedução do valor eventualmente apurado a título de multa moratória pelo mesmo fato.

16.4.3. O não comparecimento injustificado para execução de agenda previamente aceita não será considerado mero atraso, mas inexecução total da respectiva demanda.

16.5. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial da demanda formalmente autorizada e aceita;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda formalmente autorizada e aceita, em caso de inexecução total, abandono da execução ou não comparecimento injustificado à agenda previamente assumida;



III – 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do item ou dos itens para os quais a CREDENCIADA tenha sido habilitada, quando a infração não estiver diretamente vinculada a uma demanda específica, especialmente nos casos de apresentação de documento falso, prestação de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo à Administração.

16.5.1. Não será aplicada multa ou outra penalidade em razão da recusa de agenda constituída com menos de 20 (vinte) usuários, quando a demanda reduzida não tiver sido previamente aceita pela CREDENCIADA.

16.6. Para fins de aplicação das multas relacionadas à execução dos serviços, será considerado:

I – como valor da demanda, o valor total dos atendimentos formalmente autorizados e aceitos pela CREDENCIADA para a respectiva agenda;

II – como valor da parcela inadimplida, o valor correspondente aos serviços, consultas ou atendimentos não executados ou executados em desconformidade;

III – como valor anual estimado do item, o resultado da multiplicação do quantitativo anual estimado pelo respectivo valor unitário fixado pela Administração.

16.7. Os percentuais de multa observarão, em qualquer hipótese, os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo a multa compensatória ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) da base de cálculo aplicável.

16.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8.1. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas em razão do mesmo fato, podendo a multa moratória ser convertida em compensatória quando o atraso resultar em inexecução, com dedução dos valores eventualmente apurados.

16.9. A aplicação da multa será precedida de processo administrativo, assegurada à CREDENCIADA defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. Após a decisão administrativa definitiva, o valor da multa poderá ser:

I – descontado de pagamento devido à CREDENCIADA, desde que assegurada sua prévia ciência;

II – recolhido administrativamente no prazo estabelecido na notificação;

III – descontado de eventual garantia contratual, quando existente; ou

IV – cobrado administrativa ou judicialmente, quando não houver valores suficientes para compensação.

16.11. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a CREDENCIADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Urucuia/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

16.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis e impedirá a CREDENCIADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as competências e os procedimentos previstos no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

16.14. A suspensão temporária de novas convocações poderá ser adotada, de forma motivada e excepcional, como medida preventiva destinada à proteção dos usuários, à



continuidade dos serviços ou à preservação da instrução administrativa, quando houver risco concreto decorrente da manutenção imediata das convocações.

16.14.1. A suspensão preventiva não terá natureza de sanção definitiva, deverá ser imediatamente comunicada à CREDENCIADA e permanecerá somente pelo período necessário à apuração dos fatos.

16.15. O descredenciamento dependerá de decisão motivada e da observância do contraditório e da ampla defesa, ressalvado o descredenciamento solicitado pela própria CREDENCIADA.

16.16. A glosa não possui natureza de sanção administrativa e poderá ocorrer quando constatada cobrança indevida, serviço não autorizado, ausência de comprovação ou atesto, duplicidade de cobrança, inexecução, execução parcial ou prestação em desconformidade.

16.16.1. A glosa será limitada ao valor indevidamente cobrado ou não comprovado, assegurada à CREDENCIADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos e documentos antes da decisão definitiva.

16.17. A CREDENCIADA deverá corrigir ou complementar registros e documentos apresentados com falhas e, quando técnica e eticamente possível, corrigir a prestação executada em desconformidade que lhe seja imputável, sem custos adicionais para a Administração.

16.18. A aplicação das sanções e medidas administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, nem afasta eventual responsabilização civil, administrativa ou penal e a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento formal dirigido à Administração, observadas as obrigações pendentes e as condições previstas no Edital.

17.2. A Administração poderá promover o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I. perda das condições de habilitação ou qualificação;
- II. descumprimento das condições do Edital, Termo de Referência ou deste Termo;
- III. execução irregular, defeituosa ou incompatível com o objeto;
- IV. recusa injustificada ou reiterada de atendimento;
- V. atraso injustificado ou não cumprimento de demanda previamente aceita;
- VI. apresentação de informação ou documento falso;
- VII. prática de fraude, má-fé ou conduta inidônea;
- VIII. descumprimento de normas legais, técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas, regulatórias ou de segurança;
- IX. superveniência de fato que torne inviável, inconveniente ou irregular a manutenção do credenciamento;
- X. razões de interesse público devidamente justificadas.

17.3. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA por obrigações anteriormente assumidas, danos causados, valores indevidos ou sanções cabíveis.

17.4. A solicitação de descredenciamento pela CREDENCIADA não a exime do cumprimento de ordens já aceitas, salvo autorização expressa da Administração ou motivo justificado devidamente reconhecido.

17.5. Sem prejuízo do descredenciamento, o presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão escrita e fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.



17.6. A denúncia ou solicitação de descredenciamento pela CREDENCIADA deverá observar o prazo de antecedência fixado no Edital, permanecendo exigível o cumprimento das demandas anteriormente aceitas, salvo dispensa expressa e motivada da Administração.

17.7. A extinção ou o descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INTEGRIDADE

18.1. A CREDENCIADA deverá guardar sigilo sobre informações, documentos, prontuários, laudos, registros assistenciais, sistemas, rotinas administrativas e demais elementos a que tiver acesso em razão do credenciamento ou da execução dos serviços.

18.2. A CREDENCIADA, seus profissionais indicados, representantes e prepostos deverão observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações assistenciais e a proteção dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos usuários.

18.3. Quando houver tratamento de dados pessoais ou dados sensíveis de saúde, a CREDENCIADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, adotando medidas adequadas de segurança, confidencialidade, finalidade, necessidade, prevenção e controle de acesso.

18.4. Os dados e informações acessados em razão da execução dos serviços somente poderão ser utilizados para as finalidades diretamente vinculadas à prestação dos serviços autorizados, ao registro assistencial, à fiscalização, à medição, à liquidação e ao pagamento, sendo vedado seu uso para finalidade diversa ou sua divulgação não autorizada.

18.5. A CREDENCIADA declara ciência de que deverá observar padrões éticos, de integridade, boa-fé, transparência, prevenção à fraude, combate à corrupção e conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU SOCIETÁRIO

19.1. O presente Termo não gera vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, subordinação direta ou pessoalidade entre a Administração e os sócios, profissionais indicados, prepostos, representantes ou colaboradores da CREDENCIADA.

19.2. A CREDENCIADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto.

19.3. A inadimplência da CREDENCIADA quanto a encargos ou obrigações perante terceiros não transfere responsabilidade automática à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

20.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição:

I. o Edital de Credenciamento e seus anexos;

II. o Termo de Referência;

III – o ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade;

IV – o requerimento de credenciamento e a manifestação de aceitação das condições pela CREDENCIADA;

V – a tabela dos itens e preços para os quais a CREDENCIADA foi habilitada;

VI – a documentação de habilitação da CREDENCIADA;

VII – as Ordens de Serviço, Autorizações de Atendimento, Guias de Encaminhamento, agendas validadas, Notas de Empenho e demais documentos de autorização emitidos pela Administração.

20.2. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a interpretação que melhor preserve a legalidade, o interesse público, a vinculação ao edital, a isonomia entre



credenciados, a economicidade, a eficiência administrativa e a inexistência de obrigação de consumo mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis, no Edital, no Termo de Referência, nos princípios da Administração Pública e nas normas pertinentes à natureza do objeto.

21.2. A solução de casos omissos deverá ser motivada e registrada no processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

22.1. O presente Termo e seus instrumentos decorrentes serão divulgados ou publicados na forma exigida pela legislação aplicável, especialmente quanto à transparência, publicidade dos atos administrativos e registros obrigatórios em sistemas oficiais, quando cabível.

22.2. A Administração poderá disponibilizar informações relativas ao credenciamento, credenciados habilitados, critérios de distribuição, demandas autorizadas, valores pagos e demais dados de interesse público, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Urucua/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG
CNPJ: 25.223.850/0001-80
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ: ____
Nome do representante legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

_____ / _____	
Nome:	Nome:
R.G:	R.G: